



ESTADO DO PIAUÍ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
CNPJ: 02.940.265/0001-03  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**CONTRATO Nº 02/2019**

**PROC. ADM. 002/2019**

**INEXIGIBILIDADE 001/2019**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25 II c/c art. 13 III (Lei nº. 8.666/93).

**Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de São José do Divino - PI e o Contador Roosevelt dos Santos Figueiredo, na forma abaixo.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO – PIAUÍ**, órgão da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº. 02.940.265/0001-03, com sede à Avenida Manoel Divino, Nº. 75, Centro, CEP – 64.245-000, na cidade de São José do Divino, Estado do Piauí, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Carlos Carvalho Araújo, inscrito no CPF 748.604.613-04, RG 1.094.407 SS/PPI, residente nesse Município à Rua Paulo Rodrigues de Sampaio nº 90 e o profissional de contabilidade **ROOSEVELT DOS SANTOS FIGUEIREDO**, inscrito no CPF Nº. 615.015.653-20, RG 1817467 SSP/PI, CRC/PI 7182, com endereço à Rua Doutora Alayde Marques, nº 3250 – bairro Planalto Ininga, CEP 64049-790, na cidade de Teresina, doravante denominada de **CONTRATADO**, têm justo e combinados a celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo e, no que couber, pela Lei Nº. 8.666/1993 e Lei Nº. 10.406/2002, conforme procedimento de inexigibilidade de licitação nº. 001/2019.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O **CONTRATO** tem por objeto, a Contratação de serviços profissionais de assessoria e consultoria contábil, na elaboração da prestação de Contas para o Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

**Parágrafo único.** Compreende-se dentre os serviços objeto do presente contrato:

- a) Planejar e executar as atividades da área de contabilidade da Administração;
- b) Proceder o Registro e escrituração das operações da Gestão;
- c) Elaboração dos balancetes mensais, balanços e demonstrações contábeis, em conformidade com as Leis Complementares no. 4.320/64 e 101/2000, bem como a cumprir a Legislação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;
- d) Emitir atestos de dotação orçamentária;
- e) Elaborar a proposta orçamentária da Câmara Municipal;
- f) Acompanhar a prestação de Contas do Gestor, junto ao Tribunal de Contas e órgãos afins, por ocasião de fiscalização e/ou em sede de defesa, emitindo relatórios e/ou esclarecimentos de sua competência;
- g) Executar outras tarefas correlatas.



ESTADO DO PIAUÍ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
CNPJ: 02.940.265/0001-03  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

2.1 Os serviços a depender da natureza, poderão ser executados tanto nas dependências do CONTRATANTE quanto do CONTRATADO;

**Parágrafo único.** O Contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo servidor Francisco Gislando Machado, portador do CPF nº. 001.326.423-01, representante da CONTRATANTE especialmente designado, em observância, às condições abaixo:

- a) O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização por parte do representante, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- c) O representante encaminhará mediante solicitação do Gestor do Contrato, atesto de serviço prestado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADO**

3.1 O CONTRATADO mediante contraprestação mensal obriga-se a:

- a) Cumprir fielmente os serviços aqui ajustados em toda a sua forma e condições;
- b) Transferir todas as informações necessárias ao fiel entendimento da gestora e dos técnicos envolvidos nas atividades;
- c) Pautar seus trabalhos dentro do princípio da legalidade, onde lhe ficará assegurado total e a mais completa independência profissional, de acordo com as normas de contabilidade pública.
- d) Como serviços de consultoria e assessoria contábil permanecer à disposição do CONTRATANTE de segunda a sexta-feira, podendo ser localizado (a) em seu escritório de Contabilidade, por e-mail ou através de telefone celular;

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Envio das demandas em tempo hábil e o fornecimento ao CONTRATADO de sistemas, leis, normas, documentos e materiais necessários para o bom desempenho dos serviços, em prazos acordados entre as partes, cujos custos serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE;
- b) Efetuar pagamentos nas datas previstas, comunicando qualquer alteração por motivo justificado;



ESTADO DO PIAUÍ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
CNPJ: 02.940.265/0001-03  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

c) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas aqui acordadas.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 A título de remuneração devida pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia total de **R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).**

**Parágrafo único.** O pagamento deverá ser efetuado mediante transferência bancária em Conta do Banco SICOOB JURISCRED: Ag. 4353-2, Conta 880-0, de titularidade do (a) CONTRATADO, após requerimento de solicitação de Pagamento, devidamente protocolado na Câmara Municipal, acompanhado de nota fiscal e certidões de regularidade fiscal, funcionando o comprovante de depósito como Recibo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO**

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta do orçamento vigente, projeto atividade 2.001 e elemento de despesa 33.90.35 – Serviços de Consultoria.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, perdurando seus efeitos até 31/12/2019, podendo o mesmo ser prorrogado e aditivado a critério das partes, conforme prevê o art. nº. 57, inciso II da Lei Nº. 8.666/1993 e demais normas atinentes.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, poderá o mesmo ser rescindido, podendo a Administração, mediante motivação e justificativa, comunicar ao CONTRATADO da conveniência administrativa, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, submetendo-se, no entanto, às determinações previstas no art. 77 e 78, seus incisos e parágrafos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E OUTRAS PENALIDADES**

9.1 Em caso de rescisão por mera de liberalidade da CONTRATANTE, esta pagará ao CONTRATADO, a título de rescisão, o valor correspondente a 01 (uma) parcela do Contrato.

**Parágrafo único.** Caso o pagamento previsto no caput da cláusula terceira, seja efetuado após a data a determinada, sobre o mesmo incorrerá multa de 1% (um por cento) e juros de mora



ESTADO DO PIAUÍ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**

CNPJ: 02.940.265/0001-03  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

equivalente ao índice aplicado nos tributos federais, exceto se o CONTRATADO abdicar deste direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO ATO QUE A INEXIGIU**

10 Fica este termo totalmente vinculado ao ato que tornou a licitação inexigível, fazendo-o integrante deste em toda a sua forma e natureza.

**CLÁUSULA ONZE – DO FORO**

11 Fica eleito o Foro da Comarca de Piracuruca - PI, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir da efetivação do presente Contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que tenha seus efeitos legais reconhecidos.

São José do Divino (PI), 14 de janeiro de 2019.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**

**Carlos Carvalho Araújo**

Presidente

CONTRATANTE

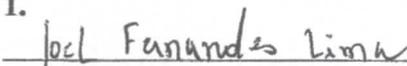
  
**ROOSEVELT DOS SANTOS FIGUEIREDO**

Contador CRC/PI 7182

CONTRATADO

**Testemunhas:**

1.

  
CPF 026 772 583-31

2.

  
CPF 017.947.653-01